

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ/BA

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 14042659/0001-15, com sede no Centro Administrativo BA-052-Estrada do Feijão - KM 86 - CEP 44.600-000, representado neste ato pelo seu Prefeito **Marcelo Antonio Santos Brandão**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), representado pela sua Presidente a **Sr(A). Jobenilde Carvalho Lima Macêdo**, RG n.º 12818264-48, CPF n.º 023.253.355-50 doravante denominado **CONVENENTE**.

Baseado na **Lei N.º 13.019, de 31 de Julho de 2014**, na Lei Municipal N.º 723 de 12 de março de 2018 resolvem celebrar o Termo de Fomento que se regerá pelos artigos 170 e seguintes da Lei 9.433/05, pelas disposições do Código Civil, no que couber, para o que afirmam conhecer tais diplomas legais, aceitando-os como se expressamente constassem do presente instrumento, deste fazendo parte, também, como se transcritos fossem, os documentos adiante relacionados, para os fins e sob as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da parceria, estabelecido através do Termo de Fomento a Cooperação Técnica e Financeira entre a Concedente e o Convenente, visando viabilizar o funcionamento da APAE. A APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida de pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

De acordo o Art. 30 da Lei 13.019/2014 a administração pública poderá dispensar da realização do chamamento público.

VI - atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

De acordo o Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Dessa forma, justifico que a parceria firmada entre a APAE e a Prefeitura Municipal de Ipirá é dispensada da necessidade de chamamento público, haja vista que dentro da sua rede de atuações, a principal função é prestar um serviço de apoio voltado para educação às pessoas com algum tipo de deficiência. Reitero que, no município de Ipirá a Apae é a única instituição que presta este tipo de serviço social, assim sendo, não apresenta concorrência no momento de firmar a parceria, enquadrando-se também como inexigível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos reservados ao presente Convênio importam o total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) correspondentes à participação financeira da CONCEDENTE, aos quais serão repassados, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

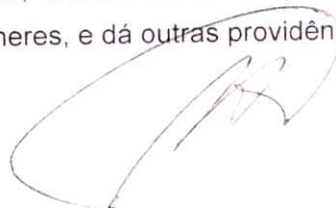
● Parcela no valor de R\$ 9.000,00 (Abril)

2ª- Parcela no valor de R\$ 9.000,00 (Julho)

3ª- Parcela no valor de R\$ 9.000,00 (Outubro)

4ª- Parcela no valor de R\$ 9.000,00 (Dezembro)

a) A liberação das parcelas subsequentes estão condicionadas à análise e aprovação da Prestação de Contas anteriores, obedecendo a legislação em vigor, bem como a Resolução Nº1121/05, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, de recursos repassados pelo Município a entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, e dá outras providências.



Os recursos referidos nesta cláusula serão aplicados exclusivamente no Objeto do Termo de fomento.

Sendo vedada a sua utilização para:

- a)- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b)- Despesas com data anterior ou posterior à vigência do mesmo;
- c)- Pagamento de multas, juros ou recolhimentos fora do prazo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CONCEDENTE:

- a)- Repassar para a CONVENIENTE em quatro parcelas a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme cronograma de Desembolso, a ser depositada na Conta Corrente específica nº 34.950-X, Agência 0930-X, BANCO DO BRASIL, conforme programa de desembolso.

CONVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, consoante letra "a", de obrigação deste, exclusivamente na cláusula no objeto do presente convênio, conforme cronograma de execução do plano de trabalho.
- b) Prestar contas dos recursos do presente convênio antes de receber a parcela seguinte a ser repassada e, ao final, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução das despesas relativas ao objeto deste convênio, na forma prevista da Legislação que rege a contabilidade pública.
- c) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à CONCEDENTE na data de sua conclusão ou extinção;
- d) Manter os recursos em conta bancária, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas na letra "A", mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s), desde que não haja mudanças do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

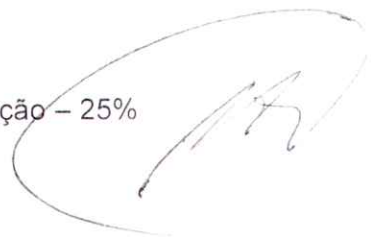
Órgão: 02

Categoria econômico: 3

Projeto de atividade: 12.361.164.2.4070

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 01 – Receita de impostos e transferências de impostos – Educação – 25%



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Termo de Fomento fica previsto para 30 de Março de 2019, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A CONVENIENTE deverá Prestar Contas finais dos recursos recebidos, mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução deste instrumento, no prazo de **30 dias** após o término da vigência deste convênio.

a) - A Conveniente deverá apresentar à Prestação de Contas de cada parcela recebida, e Prestação de Contas final com os seguintes elementos básicos originais;

- 1 - Ofício de encaminhamento;
- 2 - Cópia do Termo de Fomento;
- 3 - Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- 4 - Execução de Receitas e Despesas;
- 5 - Comprovantes das despesas efetivadas;
- 6 - Relação de Pagamentos efetivados;
- 7 - Cópia dos extratos bancários (Corrente e Aplicação);


b) - Nos pagamentos as pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais de compra ou prestação de serviços, devidamente atestada ou certificadas pela unidade competente, com identificação do responsável;

c) - Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibo com identificação do RG e CPF, além do endereço de sua residência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

Designa-se o Sr. Sandro Roberto Martins Cintra, Secretário de Administração, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Fomento, celebrado por força e em razão da proposta.

DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO



Designa-se o Sr. Wesley Cerqueira Souza, responsável pela coordenação de convênios, contratos de repasse e prestação de contas, Sr. Lidiel Santos Vitória, assistente técnico (estatutário), e a Sr(a). Hyandra Cynthia Ribeiro Seixas, Chefe da Divisão de Controle, como responsáveis pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, obedecendo aos descritos no Art. 58, Art. 59 e Art. 60 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

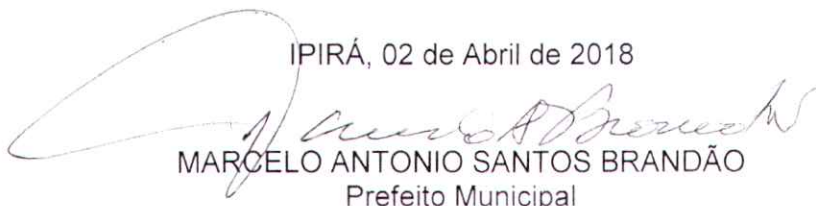
Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Ipirá como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Fomento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustados, firmam os partícipes este Termo de Fomento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade, para que se cumpram seus efeitos legais e jurídicos.

IPIRÁ, 02 de Abril de 2018



MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito Municipal

Jobenilde Carvalho Lima Macêdo
JOBENILDE CARVALHO LIMA MACÊDO
Presidente da APAE



SANDRO ROBERTO MARTINS CINTRA
Secretário de Administração